

A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA DA CULTURA ESCOLAR PRISIONAL

Elizabeth de Lima Gil Vieira

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Resumo:

O presente trabalho intenciona refletir sobre a educação prisional, como uma das assistências ditadas pela Lei de Execução Penal, capaz de contribuir para a construção de políticas públicas mais eficazes no que se refere ao alarmante grupo de encarcerados. É também imprescindível conhecer os números que aludem ao sistema prisional brasileiro, visto que entendemos serem esses dados significativos para os estudos sobre o incremento da violência na contemporaneidade. Torna-se necessário desvendar as transformações possíveis que se (re)desenham em um lugar, a priori, marcado pelo controle e pelo fracasso em relação a seus objetivos: punir e reeducar.

A educação tem sido cada vez mais percebida como instrumento de formação cidadã, transformação social e desenvolvimento das nações e cada vez mais se constitui como elemento indispensável à garantia dos direitos humanos. Em consonância à Constituição Federal brasileira, em seu artigo 205, que nos diz ser a educação direito de todos e dever do Estado, emergem os discursos de valorização da educação, seus espaços de produção e agentes.

Além das leis de âmbito nacional, há no direito internacional as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos – 1957 (Regra 77), as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça para os Menores – 1985 (Regra 26) e os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos – 1990. Nesse último, a Assembleia Geral da ONU foi enfática ao estabelecer no sexto princípio que “Todos os reclusos devem ter o direito de participar nas atividades culturais e de se beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.

A educação prisional regular, com a obrigatoriedade de oferecimento do ensino fundamental, é oferecida, no Estado do Rio de Janeiro desde 1967, por meio de um convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Justiça. A então Secretaria de Justiça firmou convênio com a Secretaria de Estado de Educação para instalar escolas de

ensino primário nas Penitenciárias Milton Dias Moreira, Lemos de Brito, Esmeraldino Bandeira e Talavera Bruce. A partir de 2000, algumas escolas passam a oferecer o ensino médio. Hoje, o sistema prisional conta com 15 escolas na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e cinco no Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

A prisão, pouco acessível e visível, segundo Adorno (2003), como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente, ali se atravessam o visível e o invisível, o dizível e o silêncio, entre aquilo que se sabe e aquilo que circula, entre o “real” e a “fantasia” fazem com que qualquer situação seja passível de manipulação favorável ou desfavorável, pela estaticidade, mas que, a partir de um olhar mais apurado às experiências ali vividas, pode ser visto como fecundo a partir das práticas cotidianas dos sujeitos que fazem a escola da prisão. Embora, a educação nas prisões apresente interpretações e investimentos distintos, de acordo com as políticas e interesses dos diversos estados, a partir do mês de junho de 2011 está em vigor, no Brasil, a Lei 12.433 garantidora da remição da pena por estudo, um avanço na defesa dos direitos humanos e mais um instrumento para fortalecer a luta pela educação, que é um dos direitos humanos que devem ser garantidos a todos e todas.

O presente trabalho, um estudo de caso de base etnográfica, tem como objeto a primeira escola prisional fluminense, o Colégio Mário Quintana, situado na Unidade prisional Lemos Brito. A pesquisa utilizará análise documental, observação participante e entrevistas a fim de caracterizar a cultura de uma escola prisional em sua complexidade e dinamicidade. A Lemos Brito e o Colégio estadual Mário Quintana sempre foram referenciados em pesquisas de diferentes áreas como um modelo a seguir no que se refere ao tratamento do detento e as atividades ali desenvolvidas. Pretende-se compreender a construção da memória da cultura escolar prisional a partir das práticas educativas e interações desenvolvidas na unidade escolar, atravessada pela cultura da prisão, tendo em vista que a unidade prisional e escolar foram transferidas do centro da cidade para o Complexo Penitenciário do Gerecinó, em Bangu, zona oeste da cidade. É sabido que a preocupação maior nesse complexo de prisões é a segurança. Sendo assim, em que medida as ações constituídas nesses espaços se alteram? Como se alteram? Como se constitui o cotidiano de uma escola da prisão, frente às mudanças sofridas?

São essas algumas questões que norteiam a pesquisa. Ao entendermos a prisão como uma instituição social, e não mais como uma instituição total (Goffman, 1995), em que seus olhares e ações, mais permeáveis ao mundo exterior, estabelece novas relações entre seus atores e o meio social, intenciona-se refletir sobre o conceito de (re)socialização, no que tange a uma das funções da pena de prisão. Não podemos esquecer que em mundo cada vez mais globalizados, as barreiras impostas e “concretas” tendem a serem derrubadas, a fim de

possibilitar novas configurações e interações. A educação auxilia e possibilita a obtenção de outros objetivos para a reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora, numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização da discriminação social.

A educação e o trabalho prisional assumem, portanto, função de extrema relevância, se assim pensados, possibilitando aos sujeitos privados de liberdade não somente a reabilitação, mas, sobretudo, a compreensão de sua realidade e o entendimento de seus direitos e deveres de cidadão, para que homens e mulheres apenados sejam capazes de construir uma vida digna e enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, conscientes de seu papel na sociedade. Não se pode confundir privação de liberdade com exclusão de outros direitos e garantias a que se faz jus como ser humano.

Todas as potencialidades que a educação prisional representa para o desenvolvimento sócio-econômico, a inclusão social, a construção de identidades locais e regionais capazes de integrar os cidadãos a processos produtivos combatendo diferentes formas de violência, enfim, todas estas qualidades que estão na base do funcionamento perene das instituições escolares que funcionam no sistema prisional, são ainda pouco estudadas em nosso estado.

Há no Estado do Rio de Janeiro 22 espaços educacionais no cárcere: 19 Colégios Estaduais, dois anexos e uma Naceja. Desses espaços, 17 ficam dentro dos espaços da Seap (Unidades Prisionais) e 5 dentro dos espaços do Degase. As escolas prisionais abrigam, em torno de, 998 alunos nas Unidades Escolares Socioeducativas e 4.067 alunos nas Unidades Prisionais, totalizando 5.605 alunos, segundo dados apresentados no site da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Conexão Professor.

De acordo com os primeiros resultados da pesquisa, pode-se dizer que as potencialidades culturais, políticas e sociais da educação prisional para o Estado e, também para o país, são diversas e possíveis, no entanto o entendimento da prisão como espaço de contenção dos pobres e o fracasso de um de seus objetivos, a reinserção do apenado, são fatos que parecem desviar a atenção dos movimentos instituintes que emergem e se constituem no espaço da escola prisional. Mas, as interações e práticas ali construídas apontam como possibilidades para a formulação e implementação de políticas públicas que atendam com mais efetividade a esse grupo e que obtenham resultados diferentes do que se têm evidenciado.

A educação tem sido cada vez mais percebida como instrumento de formação cidadã, transformação social e desenvolvimento das nações. Cada vez mais a educação se constitui como elemento indispensável à garantia dos direitos humanos. Em consonância à Constituição Federal brasileira, em seu artigo 205, que nos diz ser a educação direito de todos

e dever do Estado, emergem os discursos de valorização da educação, seus espaços de produção e agentes. A Constituição também, no caput de seu artigo 5º, coloca a igualdade de tratamento perante a lei, juntamente com o direito a vida e a liberdade, como garantia fundamental do indivíduo. Sendo assim, a educação nos espaços privativos de liberdade precisa ser compreendida não como privilégio, mas direito, visto que a pena de prisão tem como objetivo não só a punição do infrator, com a perda da liberdade, mas também a ressocialização.

É sabido que as funções e a justificativa da atuação do sistema penal, no Estado moderno, se estruturam sobre esses (paradoxais) pilares. Sabe-se que a pena em sua função retributiva visa ao “pagamento” do sujeito, ao corpo social, pelo crime cometido; e em sua função preventiva, busca, através do cumprimento da pena, evitar que o sujeito cometa novos crimes. Além das leis de âmbito nacional, há no direito internacional as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos – 1957 (Regra 77), as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça para os Menores – 1985 (Regra 26) e os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos – 1990. Nesse último, a Assembleia Geral da ONU foi enfática ao estabelecer no sexto princípio que “Todos os reclusos devem ter o direito de participar nas atividades culturais e de se beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana”.

A educação prisional regular, com a obrigatoriedade de oferecimento do ensino fundamental, é oferecida, no Estado do Rio de Janeiro desde 1967, por meio de um convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Justiça. A então Secretaria de Justiça firmou convênio com a Secretaria de Estado de Educação para instalar escolas de ensino primário nas Penitenciárias Milton Dias Moreira, Lemos de Brito, Esmeraldino Bandeira e Talavera Bruce. A partir de 2000, algumas escolas passam a oferecer o ensino médio. Hoje, o sistema prisional conta com 15 escolas na Seap¹ e cinco no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)²

A educação prisional se constitui como uma das assistências oferecidas ao preso pela Lei de Execução Penal³. De acordo como Artigo 11 da LEP as formas de assistência aos detentos são: “material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”. Em seu artigo 17, a LEP “assegura que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação

¹ Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

² Degase – Departamento Geral de Ações Socioeducativas é um órgão vinculado a Secretaria de Estado de Educação, que tem a responsabilidade de acolher, cuidar, acompanhar, atender e tratar o adolescente em conflito com a lei, bem como seus familiares, objetivando sua reinserção na sociedade pela execução de medidas socioeducativas e o acompanhamento de egressos.

³ Lei de Execução Penal (LEP) - A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984 (LEP) representou um avanço na legislação, quando criada, já que passou a reconhecer o respeito aos direitos dos presos, prevendo, então, tratamento individualizado.

profissional do preso e do internado”. Segundo Julião (2007) a educação formal tem sido oferecida nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro desde 1967, por meio de convênio com a Secretaria de Educação do Estado. Embora, a educação nas prisões apresente interpretações e investimentos distintos, de acordo com as políticas e interesses dos diversos estados, a partir do mês de junho de 2011 está em vigor, no Brasil, a Lei 12.433 garantidora da remição da pena por estudo, um avanço na defesa dos direitos humanos e mais um instrumento para fortalecer a luta pela educação, que é um dos direitos humanos que devem ser garantidos a todos e todas. Essa medida legal torna evidente e necessária uma melhoria na oferta, organização e qualidade na educação oferecida nos presídios. Até então, a LEP oferecia a remição apenas pelo trabalho. A proporcionalidade estabelecida é a mesma referente ao trabalho (a cada doze horas de trabalho desconta-se um dia de pena), ou seja, a cada três dias de estudo, diminui-se um dia na pena, pois os dias de aula têm duração de quatro horas. Essa ação constitui importante avanço em relação à educação prisional, mas ainda não garante investimentos e ações que possibilitem a todos participação efetiva em atividades educacionais oferecidas no espaço prisional. Fato esse constatado pelo baixo índice de presos que participam das atividades educacionais formais e informais oferecidas no sistema prisional brasileiro. De acordo com a coordenadora geral de Reintegração Social e Ensino, da diretoria de Políticas Penitenciárias do Ministério da Justiça, Mara Fregapani, em um levantamento apresentado, apenas 8,3% dos presos participam das ações educativas nas prisões. Segundo ela, o Brasil possui Legislação, programas e verba, o que falta é “gestão e políticas públicas eficientes”.

Os dados da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação nos informam que 60% da população carcerária é formada por jovens, entre 18 e 30 anos; apenas 18% têm acesso as atividades educativas, formais ou não, oferecidas no espaço prisional e somente 12% possui o ensino fundamental, enquanto ínfimos 6%, o ensino médio. A partir de um entendimento prévio sobre a educação em presídios e o perfil de escolaridade dos detentos, é preciso, então, substituímos o termo reinserção, evidenciado nos documentos oficiais sobre a função da prisão, por inserção.

Os dados de 2010 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), do Ministério da Justiça, contabilizam que 82% da população privada de liberdade possui até o ensino fundamental completo, e que 6% desse pessoal se declaram analfabeto. O crescimento no número de encarcerados, no Brasil, é alarmante. A população carcerária do país em 1990 contava com 90.000 presos. Em 2009 havia 473.622 pessoas cumprindo pena, sendo 174.372 em regime fechado (Sistema Penitenciário no Brasil, 2008). Em junho de 2011, de acordo com informações do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), esse total chegou a

513.802 presos. Ou seja, **um crescimento na população carcerária do Brasil de 471% em aproximadamente 20 anos. Em contrapartida, segundo dados do IBGE⁴, quase no mesmo período, de 1990 até 2010, o crescimento da população nacional foi de 30%.** O Brasil é hoje o terceiro país, no mundo, em número de encarcerados atrás apenas dos Estados Unidos e da China, respectivamente. Assim, percebe-se que a população carcerária cresce desenfreadamente no país, superando em muito a população nacional, justificando estudos, pesquisas, ações políticas e medidas estruturais, inclusive de conscientização, que busquem a diminuição do quadro que por hora se apresenta.

As prisões, como projeto moderno, que deu lugar às práticas de aviltamento dos corpos em nome de penas mais humanas, têm se evidenciado como projetos fracassados, incapazes de cumprir os objetivos para que foram criadas. Em nome da organização dos Estados Nacionais, as prisões se encarregariam de controlar e transformar àqueles que “ameaçavam” os planos de progresso e civilidade; pois, seres sem trabalho, sem moral, sem condições de, naquele momento, participarem efetivamente do projeto de construção nacional, deveriam ser excluídos do convívio social até sua pronta “recuperação”.

Em um primeiro momento, a partir de 1850, quando se deu o início do funcionamento oficial da Casa de Correção, no Rio de Janeiro, então capital do Império, o trabalho era o ponto forte das práticas prisionais. Depois, entre 1870 e 1880, a educação aparece como “redentora” daquele já cada vez mais numeroso grupo de desviantes.

Embora os discursos, que entendem a educação como aliada no processo de recuperação do apenado, façam eco junto a juristas, criminologistas, educadores, médicos e sociedade civil, é preciso evidenciar que a educação escolar só vai fazer parte, oficialmente, do espaço prisional, a partir de 1967.

A legislação penal institui como obrigatório o Ensino Fundamental e o Ensino Profissionalizante em nível de iniciação ou aperfeiçoamento para os sujeitos privados de liberdade, e o Estado do Rio de Janeiro é pioneiro no que diz respeito à oferta de educação no sistema penitenciário.

A prisão, pouco acessível e visível, segundo Adorno (1991), como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente, ali se atravessam o visível e o invisível, o dizível e o silêncio, entre aquilo que se sabe e aquilo que circula, entre o “real” e a “fantasia” fazem com que qualquer situação seja passível de manipulação favorável ou desfavorável. É fato que existe um nível muito baixo de investigações sobre a educação em prisões, uma real escassez de debates sobre o tema e mais particularmente sobre as formas

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

como os programas educativos são concebidos, financiados e se fazem acessíveis à população carcerária.

Ao entendermos a prisão como uma instituição social, e não mais como uma instituição total (Goffman, 1995), em que seus olhares e ações, mais permeáveis ao mundo exterior, estabelece novas relações entre seus atores e o meio social, intenciona-se refletir sobre o conceito de (re)socialização, no que tange a uma das funções da pena de prisão. Não podemos esquecer que em mundo cada vez mais globalizados, as barreiras impostas e “concretas” tendem a serem derrubadas, a fim de possibilitar novas configurações e interações. Assim sendo, a educação prisional apresenta-se como uma possibilidade, mediante ao contexto de violência e de aumento incesante no número de encarcerados. Ampliam-se as redes de trocas capazes de contribuir para a construção de políticas públicas mais eficientes e eficazes para esse grupo, estigmatizados por identidades subalternas e marcados por experiências carcerárias, na maioria das vezes, aviltantes e que em nada contribuem para o cumprimento do objetivo, considerado utópico, de reinserção social através das práticas ali constituídas.

A Educação em prisões se enquadra nas modalidades e níveis até poucos anos menos contemplados pela Pedagogia e pelas políticas públicas em educação. A iniciativa de criação da Coordenadoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas⁵, diretamente vinculada à Secretaria de Estado de Educação, através do Decreto 41.348 de 11/06/2008, publicado no do D.O. de 12/06/2008, hoje DIESP⁶, pode ser considerado um substancial avanço.

Alguns autores incluem a educação em prisões no âmbito da Pedagogia Social. Silva et al (2009, p. 289)⁷ afirmam que “não se devem conceber métodos e técnicas específicos para a educação de presos, sob pena de submetê-los a uma dupla estigmatização”. Para os autores a especificidade de tratamento deve ser atribuída à formação de educadores que atuam em prisões.

Os planos de transformar as prisões em centros para recuperação de delinquentes, no início do século XIX, fracassaram. As prisões não oferecem as condições humanas necessárias previstas em lei, a fim de atender a seus objetivos com eficiência. O tratamento

⁵ COESP – Coordenadoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas

⁶ DIESP – Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas – atua junto às Unidades Escolares em espaços de privação de liberdade, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). A DIESP tem como principal função, definir metas, diretrizes e dinâmicas no desenvolvimento da educação, através de programas e projetos que estabeleçam uma política pedagógico-administrativa que atenda as especificidades das Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor, em consonância com a política educacional promovida pela SEEDUC.

⁷ SILVA, Roberto da et al. **Pedagogia social**. São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2009.

desumano dispensado à população carcerária tem vínculos com as culturas religiosas e jurídicas.

Diante desses números e da Legislação mencionada, faz-se necessário a busca da garantia de dignidade e direitos sociais para os sujeitos privados de liberdade, o que não significa constituir privilégios, e sim, respeito. Caso contrário, não será possível construir uma sociedade mais justa e verdadeiramente democrática. A campanha contra os direitos humanos dos encarcerados, estigmatizados pelo conjunto da população, demonstra a incompreensão do que aqueles representam. A garantia de direitos interessa a todos que buscam uma sociedade mais humana e igualitária.

Além das dificuldades relacionadas à falta de professores qualificados e de investimentos na área, foi constatada também a falta de locais de aprendizagem seguros e estáveis e indiferença em relação às necessidades especiais dos estudantes.

A Educação Prisional precisa ser pensada no sentido de responder às necessidades e anseios da população atendida, através de propostas mais adequadas ao tipo de vida e às histórias passadas, presentes e perspectivas futuras dos apenados, entendendo que nesse sistema, a maioria dos sujeitos têm sua história marcada pela exclusão e o não-acesso a bens culturais e materiais que os tornou marginalizados e distanciados de uma trajetória escolar. Neste sentido, a perda do direito de ir e vir não pode significar a destituição de todos os demais direitos. A especificidade dos sujeitos apenados traz um sentido de reinserção social e de reconstrução, mas, sobretudo, o de que a educação deve ser entendida como direito de todos.

A educação, como também o trabalho, oferecidos durante o tempo da prisão, podem favorecer aos internos o entendimento de sua realidade e a percepção das causas e consequências dos atos que os levaram à privação de liberdade.

Efetivar a Educação Básica e Profissionalizante dentro das Unidades prisionais é imprescindível no sentido de reverter um cenário no qual, segundo dados do Ministério da Justiça, 70% dos apenados estão em absoluto ócio e amenizar as consequências acarretadas pela privação da liberdade, uma vez que esses sujeitos têm, na sua condição de conflito com a lei, a geração da estigmatização, que produzirá inúmeras discriminações, mesmo quando já tiverem cumprido a pena e estiverem além dos muros e das grades da prisão. Um novo olhar sobre esses sujeitos e a garantia de ter como direito a possibilidade de reconstrução de suas vidas, depois de alcançada a liberdade, devem guiar as políticas, entendendo que não haverá resultados se não em processo construído por meio da educação no presídio, a fim de contribuir para a (re) inserção social e a reconstrução da vida dos apenados.

A relevância da educação prisional, como instrumento de desconstrução/ reconstrução e de desenvolvimento da criticidade dos sujeitos, pode auxiliá-los a construir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença. Os objetivos do encarceramento - custodiar, reeducar e reinserir - ultrapassam as ideias de punição e de isolamento que a detenção carrega.

A educação auxilia e possibilita a obtenção de outros objetivos para a reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora, numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização da discriminação social. A educação e o trabalho prisional assumem, portanto, função de extrema relevância, se assim pensados, possibilitando aos sujeitos privados de liberdade não somente a reabilitação, mas, sobretudo, a compreensão de sua realidade e o entendimento de seus direitos e deveres de cidadão, para que homens e mulheres apenados sejam capazes de construir uma vida digna e enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, conscientes de seu papel na sociedade. Não se pode confundir privação de liberdade com exclusão de outros direitos e garantias a que se faz jus como ser humano.

Todas as potencialidades que a educação prisional representam para o desenvolvimento sócio-econômico, a inclusão social, a construção de identidades locais e regionais capazes de integrar os cidadãos a processos produtivos combatendo diferentes formas de violência, enfim, todas estas qualidades que estão na base do funcionamento perene das instituições escolares que funcionam no sistema prisional, são ainda pouco estudadas em nosso estado.

Mesmo com forte representatividade no cenário nacional, no que se refere à educação prisional, quer pelo número de instituições, quer por sua importância, ações e diversidade, o Estado do Rio de Janeiro não possui um instrumento de documentação e de divulgação específico para a área da educação carcerária, embora muitos avanços possam ser registrados, principalmente após a criação da COESP, hoje DIESP. Este fato é alarmante, uma vez que muitas dessas escolas reúnem acervos preciosos tanto para o estado como para o país, no que tange à construção da memória da educação prisional no estado.

A preservação do patrimônio histórico e cultural é resultado da preocupação com o investimento em educação, cultura, e fortalecimento de auto-estima dos diversos setores da população. Ela faz parte de políticas públicas que se voltem para o fortalecimento da cidadania paralelamente aos investimentos econômicos, compreendendo a íntima relação entre esses aspectos. É fundamental, portanto, que o estado do Rio de Janeiro, que é detentor de um acervo histórico importantíssimo, no que se refere à história da educação, uma vez que foi capital federal por longo período, se coloque na vanguarda de um movimento que perceba

que a construção da autonomia de um povo está vinculada à emergência de um universo regulado por um aparato de legitimação e discurso próprio. Essa é uma possível vertente para as pesquisas das relações entre a importância da educação desenvolvida no sistema prisional e as demandas de preservação da memória referentes a essas ações que podem contribuir para novas reflexões e entendimentos sobre as políticas públicas que balizam o sistema prisional e a segurança pública no estado do Rio de Janeiro.

Sabemos, ainda, que há no Estado do Rio de Janeiro 22 espaços educacionais no cárcere: 19 Colégios Estaduais, dois anexos e uma Naceja. Desses espaços, 17 ficam dentro dos espaços da Seap (Unidades Prisionais) e 5 dentro dos espaços do Degase. As escolas prisionais abrigam, em torno de, 998 alunos nas Unidades Escolares Socioeducativas e 4.067 alunos nas Unidades Prisionais, totalizando 5.605 alunos, segundo dados apresentados no site da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Conexão Professor.

As potencialidades culturais, políticas e sociais da educação prisional para o Estado e, também para o país, são diversas e precisam ser pesquisadas e ganhar visibilidade, frente ao desafio de construir e contribuir para políticas públicas que atendam com mais efetividade a esse grupo.

A investigação sobre as principais características, atividades e serviços da educação prisional tem a função de oferecer, tanto ao gestor público, as informações estatísticas necessárias ao estabelecimento de políticas públicas para o setor, como para o pesquisador, a possibilidade de análise do papel das escolas prisionais - cotidiano, cultura, currículo, material didático, histórias de vida, formação cidadã, profissionalização, profissão docente - no panorama cultural.

Desse modo, hoje temos condição de dar um passo adiante no estudo sobre o impacto da educação prisional, ao longo dos anos, no Estado do Rio de Janeiro, em relação aos altos índices de violência e aos alarmantes números de encarcerados, bem como de contribuir para a sistematização, documentação, divulgação e análise das instituições penais que oferecem a educação prisional, suas áreas de abrangência, seus acervos, suas trajetórias.

Referências

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ALVES, Nilda. **Cultura e Cotidiano Escolar**. In: **Cultura Culturas e Educação**. Revista Brasileira de educação, Autores Associados, no. 23, maio/junho/agosto, 2003, p.62-72.

AZANHA, J. M. P. **Cultura escolar brasileira.** in: Revista USP, n. 8, p. 87, dez./jan./fev. 1991, Universidade de São Paulo. "A. LOVEJOY. Op. ch., p. 22.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: a arte de fazer.** São Paulo; Vozes, 2009. VOL 1.

FORQUIN, Jean-Claude. **Escola e cultura: As Bases Sociais e Epistemológicas do Conhecimento Escolar.** Porto Alegre, Artes Médicas, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões.** Rio de Janeiro: Vozes Editora, 2005.

FRAGO, A.V. e ESCOLANO. **A. Currículo, espaço e subjetividade: A arquitetura como programa.** Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1995.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva.** São Paulo: Vértice, 2006.

JULIA, Dominique. **A cultura escolar como objeto histórico.** Revista Brasileira de História da Educação. Campinas, 2001, nº 1. pp. 9-43.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** Campinas, São Paulo, Editora UNICAMP, 2003, 5ª edição.

PALMA, Alexandre. **A cor invisível: o caso do Colégio Mário Quintana.** Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2005.

PÉREZ GÓMEZ, Angel I. **A Cultura Escolar na Sociedade Neoliberal.** Porto Alegre: ARTMED, 2001.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio.** Estudos dos Históricos, nº 3. Rio de Janeiro. CPDOC, 1992.

VEIGA-NETO, A. **Incluir para excluir.** In: LARROSA, J.; SKILAR, C. Habitantes de babel: políticas e poéticas da diferença. Belo Horizonte. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 243-254, maio/ago. 2008 249

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. **Trabalho Docente: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional.** Dissertação de Mestrado em Educação. PUC/RJ. 2008.